



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 303/2015

em 15 de abril de 2015

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

58 / 15

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade em adequar-se à Legislação Federal, Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando a necessidade de adequação ao estatuído na Resolução nº 137/2010 do CONANDA, QUE “Dispõe sobre parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

considerando ainda, por se tratar de assunto novo, se faz necessário o enquadramento da Lei Municipal com a Lei maior,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.913, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 E ACRESCE ART. 4º-A, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000000114/2015 22/04/2015 10:09



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 58 / 15

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.913, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 E ACRESCE ART. 4º-A, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A Lei nº 2.913, de 17 de setembro de 1992, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui”, será objeto das seguintes alterações:

I – O inciso V do artigo 3º, passará a ter a seguinte redação:

“ART. 3º.

.....

V. por doação de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros, ou, ainda, por auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por governos estrangeiros e organismos internacionais.

.....”

II – O parágrafo único do art. 4º, terá a seguinte redação:

“ART. 4º.

‘PARÁGRAFO ÚNICO. *A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competirá única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se as diretrizes e a legislação específicas previstas na legislação federal.”*

III – Acrescenta o art. 4º-A e incisos na presente lei:

“ART. 4º-A. *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá atender, entre outras, as seguintes prioridades:*

- I. *As disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes à*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar;*
- II. *O incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto na Constituição Federal;*
- III. *As ações previstas na lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação."*

IV – O art. 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias."

publicação.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos